



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

649 15.04.19 09:58

Presidente

EMENDA ADITIVA A LEI Nº 7055/77 (CÓDIGO DE POSTURA)

Acrescente-se ao Artigo 29º da referida lei, os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e seus incisos, com a seguinte redação:

§1º - Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros e vias públicas fora dos equipamentos destinados para este fim.

§2º - Será imposta primeiramente a penalidade de advertência por escrito, juntamente com notificação lavrada pela autoridade municipal no momento da transgressão, com a sua reincidência será punido com multa, como providência educativa.

§3º - A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator, tais como cadastro de pessoa física(CPF) e Registro Geral (RG);
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente autuante;
- VI - assinatura do autuado.

§4º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do referido em lei.

§5º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que varia de R\$100,00 (cem reais) a R\$1000,00 (mil reais), a cada infração cometida, de acordo com a dimensão do dano ocasionado, valor esse que segue em atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

I - O valor da multa de que se trata o parágrafo 5º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Especial - IPCA-E, ou outro índice oficial utilizado no Município de Belém.

§6º - entre as ações de regulamentação devere haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas as suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta lei.

- I- Os órgãos responsáveis pela fiscalização:
 - a) Guarda Municipal de Belém;



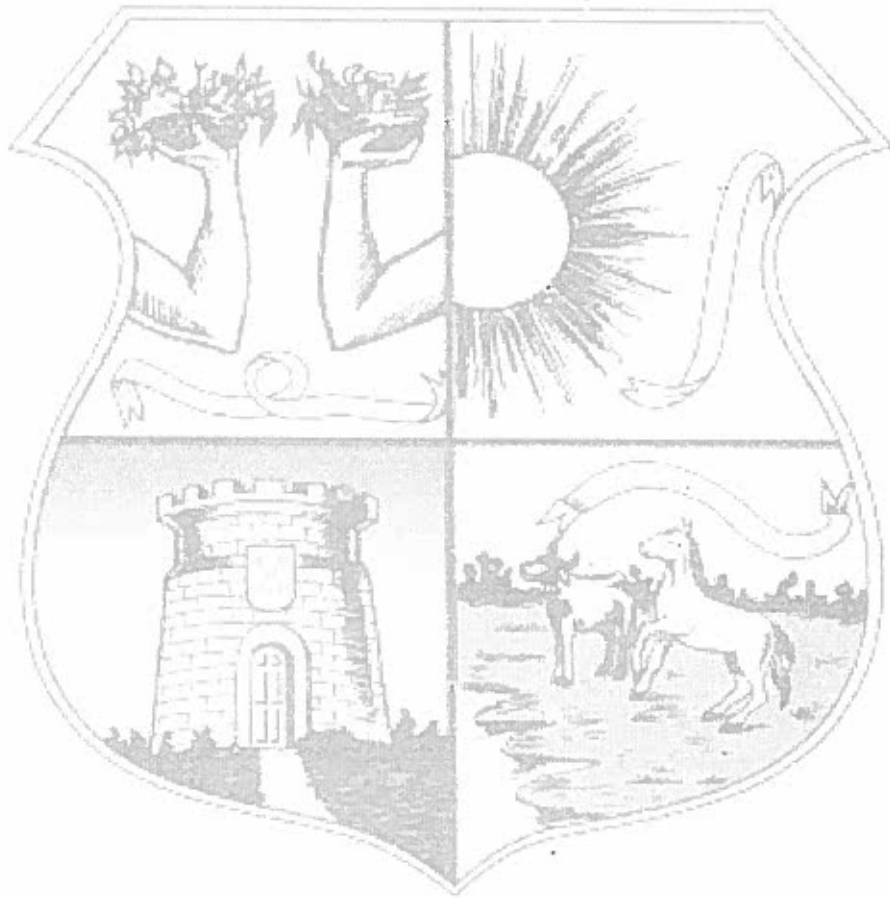
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

b) Secretaria municipal de meio ambiente;

Plenário da Câmara de Vereadores de Belém, 02 de Abril de 2019.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade em nosso município da garantia de uma real e efetiva limpeza, evitando que ocorra o despejo de lixo nos logradouros e vias públicas, tendo em vista a nossa realidade em que muitos munícipes realizam esse despejo propiciando vários fatores que degradam e não contribuem para o desenvolvimento de Belém.

Tendo isso em vista, se faz justificado a necessidade desta emenda, com o intuito de impor sanções para que essa prática seja extinta e assim propiciar um melhor desenvolvimento de maneira geral da nossa cidade.

Portanto, devido aos motivos que fazem parte da nossa realidade acima expostos, se faz justo o ingresso desta emenda, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá significativamente para a limpeza e desenvolvimento de Belém.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição:

